



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 002/2024

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Serro para a Legislatura 2025/2028, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

A Câmara Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, aprova:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Serro, em parcela única para a Legislatura de 2025/2028, é fixado mensalmente no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único – Fica estabelecido o pagamento do Décimo Terceiro subsídio no mês de Dezembro de cada Exercício, bem como o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º Por cada falta injustificada às sessões ou cuja justificação não seja aceita pelo Plenário da Câmara, o vereador sofrerá desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento de seu subsídio.

Art. 3º Caso o subsídio do vereador ultrapasse os limites previstos na Constituição Federal, o Presidente da Câmara determinará de ofício ao Setor de Contabilidade que proceda à redução necessária para a sua adequação às normas legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Serro, 02 de Julho de 2024.


Vereador Márcio Cândido Alves

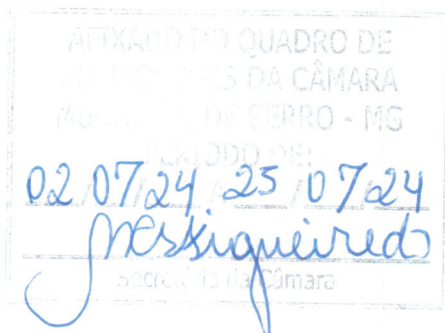
Presidente


Vereador Ronivon Simões

Vice-Presidente


Vereadora Karine Roza de Oliveira Santos

Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2024

Nº Projeto de Resolução 002/24

Data 19/06/24 Hs: 12:35

Assinatura

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Serro para a Legislatura 2025/2028, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

A Câmara Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, aprova:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Serro, em parcela única para a Legislatura de 2025/2028, é fixado mensalmente no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único – Fica estabelecido o pagamento do Décimo Terceiro subsídio no mês de Dezembro de cada Exercício, bem como o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º Por cada falta injustificada às sessões ou cuja justificção não seja aceita pelo Plenário da Câmara, o vereador sofrerá desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento de seu subsídio.

Art. 3º Caso o subsídio do vereador ultrapasse os limites previstos na Constituição Federal, o Presidente da Câmara determinará de ofício ao Setor de Contabilidade que proceda à redução necessária para a sua adequação às normas legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Serro, 17 de Junho de 2024.


Vereador Márcio Cândido Alves

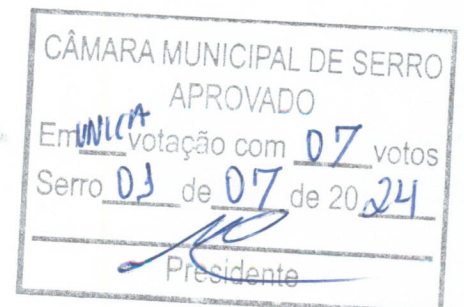
Presidente


Vereador Ronivon Simões

Vice-Presidente


Vereadora Karine Roza de Oliveira Santos

Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara Câmara Municipal de Serro-MG
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS PROTOCOLO

Nº Justificativa PR 002/24
Data 19/06/24 Hs: 12:35

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

Messiqueiro
Assinatura

Nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Serro, art. 70, I, c, apresentamos as seguintes proposições:

Projeto de Lei 008/2024, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Projeto de Resolução 002/2024, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Serro para a Legislatura 2025/2025, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Emenda Constitucional 19/98, o ato normativo legal hábil para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é a lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, em consonância com o inciso V do artigo 29 da CR/88, que preceitua:

Art. 29 (...)

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

No que concerne à fixação dos subsídios dos Vereadores, com a edição da Emenda à Constituição Federal n.º 25/2000, incluiu-se o inciso VI, ao artigo 29 contendo a seguinte redação:

Art. 29 (...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição...

Verifica-se, portanto, por meio do dispositivo transcrito, a imposição constitucional no sentido de que o subsídio dos Vereadores seja fixado por meio de Resolução da Mesa da Câmara.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Serro:

Art. 70 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de Resolução:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

c) A remuneração dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto nos arts. 150, II, 153, III e parágrafo 2º, I, da Constituição da República;

d) A remuneração, para cada exercício financeiro, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto nos Arts. 37, V, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição da República.

O Regimento interno prevê em seu Art. 102 e seguintes a competência para fixação dos subsídios.

Assim, cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal a Mesa Diretora adota a iniciativa de apresentar as presentes proposições, destacando que os valores ora propostos foram deliberados pelos Vereadores presentes em Reunião de Comissões realizada em 17/06/2024, tomando por referência os relatórios e recomendações elaborados pela Assessoria Contábil desta Câmara Municipal

Na fixação dos subsídios, foram levados em consideração diversos aspectos, dentre os quais se incluem:

- fixação em parcela única;
- observância do princípio da irredutibilidade previsto no Art. 37, XV, da Constituição Federal de 1988;
- Garantia dos direitos sociais previstos no Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 por força do entendimento manifestado pelo STF no RE 650.898.

Considerando que se encontra sob apreciação do STF o RE 1344400, com repercussão geral reconhecida, Tema 1192, não há no momento previsão para recomposição das perdas impostas pela inflação, podendo tal decisão eventualmente ser modificada.

Após sua leitura em Plenário, as proposições deverão ser enviadas às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emissão dos respectivos pareceres e elaboração dos relatórios de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Serro, 17 de Junho de 2024.


Vereador Márcio Cândido Alves


Presidente


Vereador Ronivon Simões

Vice-Presidente


Vereadora Karine Roza de Oliveira Santos

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO	
APROVADO	
Em <u>única</u> votação com <u>07</u> votos	
Serro <u>03</u> de <u>07</u> de 20 <u>24</u>	
	
Presidente	